



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.024/2.017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
RESERVA DE VAGAS PARA
IDOSOS, PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA,
GESTANTES E PESSOAS
ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS
DE COLO COM ATÉ
DOIS ANOS INCOMPLETOS,
EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS QUE OFEREÇAM
ESTACIONAMENTO.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Torna-se obrigatório, a reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência, gestantes ou pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, em logradouros públicos que ofereçam estacionamento.

Artigo 2º :- As vagas mencionadas no artigo 1º, deverão ser reservadas no mínimo em uma vaga sinalizada para idoso, portador de deficiência e Gestante/ Crianças de Colo com até dois anos de idade.

Artigo 3º :- Os beneficiários das vagas de idosos e portadores de deficiência, deverão colocar o cartão fornecido pelo Departamento de Trânsito Nacional Detran, em local visível no veículo, para que a autoridade policial possa verificar a situação de beneficiário.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores “símbolos” da luta pela acessibilidade são as vagas de estacionamento. Prova disso são os inúmeros flagrantes de desrespeito ou falta dessas estruturas que visualizamos no decorrer do dia a dia.

Acredito que boa parte das pessoas já entende a importância de uma vaga reservada adequada, apesar de ser apenas uma das diversas outras estruturas essenciais para facilitar a vida de pessoas com alguma dificuldade de locomoção. No entanto, se analisarmos outros fatores, a coisa fica preocupante.

De acordo com o último censo do IBGE (2010), existem no Brasil aproximadamente 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (aproximadamente 23% da população), as quais, por direito, podem utilizar tais vagas desde que possuam o cartão de estacionamento. Se considerarmos ainda o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida do brasileiro, este número será ainda maior, pois contabilizaremos também os idosos.

Deste modo, diante da necessidade de oferecer maior acessibilidade e do fato de que em pleno ano de 2.017, Jaborandi ainda não tutela este direito, abre-se a discussão para o presente projeto de lei apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 3 de 6

LEI Nº. 2.025/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE JABORANDI, EM TODAS AS ESCOLAS

MUNICIPAIS DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Jaborandi, uma vez por semana, nas escolas públicas municipais da rede municipal de ensino.

Artigo 2º:- Cada escola municipal deverá criar seu horário para cumprir o disposto na lei, realizando o momento cívico em todos os turnos de aulas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

JUSTIFICATIVA

O Hino Nacional é um símbolo da pátria, representa o nosso povo e a valorização do nosso país. Ele tem a letra de Joaquim Osório Duque Estrada e a música de Francisco Manoel da Silva. Surgiu na época da independência do Brasil. Já o Hino de Jaborandi, foi

escrito por Gerson de Castro e Domingues Netto, e retrata a ordem e dignidade do povo Jaborandiense e também a importância do nosso Município para o Estado de São Paulo e o Brasil. Reunir os alunos da Rede de Ensino Municipal, semanalmente, para cantar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Jaborandi, tem como objetivo, despertar nos alunos que estão em fase de formação da personalidade, o sentimento cívico patriota e o respeito e amor pela pátria e pela amada cidade.

LEI Nº. 2.026/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação, passando de bem público para bem patrimonial o imóvel de propriedade do Município de Jaborandi descrito a seguir:

I - I. Sistema de lazer do conjunto habitacional Nossa Senhora Aparecida, que possui a seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado na confrontação do lote 5 da quadra 1 e imóvel de propriedade de Alessandra Aparecida de Faria Garcia, deste segue com distância de 25,36 metros confrontando com Alessandra Aparecida de Faria Garcia, deste segue com distância de 19,75 metros confrontando com rua Omar Sforcini, deste segue com distância de 39,08 metros, deste segue com distância de 6,00 metros confrontando nestes dois segmentos com C.D.H.U., deste segue distância de 7,09 metros confrontando com a rua sete de setembro, deste segue com distância de 54,15 metros confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 1, até o ponto inicial, encerrando a área de 944,73 metros quadrados.

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 4 de 6

Em 05 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada por afixação no lugar de costume, na data
supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.027/2.017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1004/2000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA AO CONSELHO

Artigo 2º - Compete ao CAE:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional,

sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei Complementar, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II - dois representantes das entidades de docentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 5 de 6

discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – dois representante indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Somente poderão ser indicados como membro representante dos discentes pessoa maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada.

Artigo 4º - A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitida pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 5º - O exercício do mandato dos membros do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - Empossado os membros do CAE, os conselheiros reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dos presentes, e elegerão o presidente, vice-presidente e o secretário.

§ 3º - O CAE será empossado e instalado no prazo máximo de quinze dias após sua nomeação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.004, de 18 de dezembro de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 05 de Outubro de 2017.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º. 039/2017, Processo n.º. 069/2017. Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato. Publique-se. Jaborandi, 20 de Outubro de 2017. Marcos Antônio Daniel - Prefeito Municipal.

Contratos

CONTRATO N.º. 088/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 039/2017. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA WALDINEI DONIZETE SAVAN SUPERMERCADOS - EPP. Objeto: Compra parcelada de itens alimentícios para a confecção de merenda escolar. Valor: R\$ 599.738,00. Vigência: 06 meses. Jaborandi, 23 de Outubro de 2017. Marcos Antônio Daniel - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 24 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 15

Página 6 de 6